



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL

DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL pela administração pública com a Organização da Sociedade Civil – OSC, ADRA – Instituição Adventista de Educação e Assistência Social ESTE Brasileira devidamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, para execução do serviço acolhimento institucional para jovens e adultos em situação de rua com transtorno mental, no período de 180 dias, a partir de 02 de janeiro de 2019, na área de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, que prevê a Política Nacional de Assistência Social, Resolução do CNAS 109/2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Lei 8.742/93 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e a Política de Assistência Social.

DA JUSTIFICATIVA:

É preciso ressaltar em breve síntese a importância da rede socioassistencial (serviços, programas, projetos e ações) do município da Serra.

Grande parte desta rede é composta e executada através das OSC's em parcerias com esta municipalidade, conforme artigo 3º da Lei 12.435/2011 – LOAS, cuja capacidade técnica, infraestrutura e de gestão apresentada pelas OSC's, atualmente coexecutoras dos serviços socioassistenciais, são devidamente acompanhadas e atestadas por esta municipalidade.

Estas parcerias executam serviços tipificados em consonância com a Resolução CNAS 109/2009 **e de caráter contínuo**, conforme art. 23 da Lei 8.742/93 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) o que pressupõe o estabelecimento de vínculos entre o serviço e o usuário, entre o serviço e a comunidade, garantindo, assim, direitos sociais preconizados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988., que de acordo com o Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo II – Da Seguridade Social, Seção I – Disposições Gerais, artigo 194:

“A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De acordo com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – Capítulo I: Das Definições e Objetivos: *“Assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”*. O município da Serra tem garantido este **dever** através da execução direta e indireta com estas parcerias.

O Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua na modalidade de Casa Lar, destina-se ao atendimento integral a pessoa em situação de rua com transtorno mental sem vínculo familiar e sem condições garantir o autocuidado. Os usuários do serviço possuem trajetória de rua, são egressos do Abrigo Arco Íris, onde foram esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e comunitária.

A política municipal de atenção a população em situação de rua, Lei 2.678, de 01/02/2004 e as normativas técnicas colocam a exigência de quadro de recursos humanos com equipe composta por técnicos (assistente social e psicólogo) e cuidadores com conhecimentos específicos acerca deste público. Mediante a complexidade do atendimento a esse público e a carência de servidores municipais para garantir a execução direta do serviço o município no sentido de garantir a qualidade do atendimento estabelecerá termo de colaboração com OSC para execução do serviço.

Neste caso, vale ressaltar que a OSC ADRA, bem como esta Secretaria preenchem os critérios para os devidos atendimentos previstos na Política de Assistência, conforme o art. 6º, §3º, Lei 12.435/2011 – *“as proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação; §4 As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS **celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para execução, garantido financiamento integral pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social**, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias. Destacamos, aqui, que a instituição se encontra registrada no Conselho de Assistência Social do município da Serra - COMASSE **sob o nº***



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

69/2015 e possui Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, conforme o Inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742/93.

O art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 trata que – *“a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público: I. – “no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público pelo prazo de até 180 dias”. VI. – “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e a assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.*

O art. 32 da Lei Federal 13.019/2014 – *“nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificado pelo administrador público”.*

Mediante o exposto, **JUSTIFICAMOS** a dispensa do chamamento público com vistas a celebração do Termo de Colaboração entre esta administração, através da Secretaria de Assistência Social - SEMAS e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's por apresentar proposta, **que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do artigo 30, combinado com os artigos 32 e 33 da Lei Federal 13.1019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie.**

Elcimara Rangel Loureiro Alicio
Secretária de Assistência Social